



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	5
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	8



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.027/2025

"Estabelece o Programa de Castração Gratuita de Animais em Monte Alegre do Sul e institui o Auxílio-Lar Temporário."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, nos termos desta Lei, o Programa de Castração Gratuita de Animais, como parte das políticas públicas de bem-estar animal.

Parágrafo único: O programa atenderá exclusivamente cães e gatos, adotando métodos oficiais de controle de zoonoses, controle populacional e bem-estar animal, respeitando os limites orçamentários anuais.

Artigo 2º - O Programa de Castração atenderá:

I - Animais pertencentes a famílias de baixa renda;
II - Animais identificados por agentes da municipalidade em situação de colônia, abandono ou maus-tratos;

III - Animais indicados por Organizações da Sociedade Civil ou voluntários devidamente cadastrados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, que possuam reconhecida atuação no município em defesa do bem-estar animal.

Artigo 3º - Considera-se família de baixa renda, para os fins desta Lei, aquela que atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - Possuir residência fixa no município de Monte Alegre do Sul;

II - Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com registro atualizado nos últimos 12 meses, a ser comprovado junto ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 4º - O beneficiário será responsável por:

I - O transporte do animal até o local de castração e sua retirada;

II - O acompanhamento e cumprimento dos cuidados pré e pós-operatórios indicados pelo médico-veterinário;

III - Eventuais custos adicionais decorrentes de serviços não contemplados pelo programa.

§1º Nos casos em que o responsável pelo animal comprovar impossibilidade financeira para o transporte, ou em situações excepcionais, o Município poderá fornecer apoio logístico para o deslocamento do animal.

§2º (Suprimido)

Artigo 5º - As solicitações para participação no programa devem ser realizadas por meio de inscrição junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, com apresentação dos documentos pessoais do responsável e comprovação dos critérios estabelecidos no artigo 3º.

Artigo 6º - A ordem de chamada para castração dos animais será definida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, levando-se em conta:

- I - A data da solicitação da castração;
- II - O risco de reprodução em curto prazo;
- III - A proliferação de zoonoses.

Artigo 7º - Cada família poderá castrar até 2 (dois) animais a cada semestre.

Parágrafo único: Esse limite poderá ser alterado a critério do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme avaliação das necessidades e disponibilidade orçamentária.

Artigo 8º - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente será responsável por expedir a autorização para realização do procedimento de castração, a ser entregue na clínica contratada por servidor municipal designado ou pelo responsável do animal.

Parágrafo Único: Será aplicado aos felinos que passarem pela intervenção, marcação por método internacionalmente aceito, para que seja identificada sua castração posteriormente.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Auxílio-Lar Temporário, destinado a indivíduos e famílias que acolham animais resgatados de abandono ou de situações de maus-tratos, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único: A regulamentação do Auxílio-Lar Temporário deverá definir os critérios de concessão, valores e mecanismos de fiscalização, observando os limites orçamentários anuais.

Artigo 10 - O Auxílio-Lar Temporário consistirá na provisão de alimentação e medicamentos necessários aos animais acolhidos, à critério do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, enquanto estiverem sob a tutela dos responsáveis.

Parágrafo único: O Município poderá fornecer materiais que garantam a segurança e contenção de animais considerados ferais.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), clínicas veterinárias privadas e universidades para a execução do Programa de Castração e do Auxílio-Lar Temporário, mediante termos de cooperação ou convênios.

Artigo 12 - O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas sobre bem-estar animal, guarda responsável e prevenção de zoonoses, podendo estabelecer parcerias com escolas, ONGs, médicos veterinários e outras entidades especializadas.

Artigo 13 - O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos de fiscalização e controle da execução do Programa de Castração Gratuita e do Auxílio-Lar



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 3 de 10

Temporário, garantindo a transparéncia na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

§1º A fiscalização será realizada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo contar com o apoio de outros órgãos municipais competentes, conselhos municipais e entidades de proteção animal.

§2º Os beneficiários do programa e os prestadores de serviços veterinários credenciados deverão cumprir todas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Município, sob pena de:

I - Advertência formal, na primeira infração constatada;

II - Suspensão temporária do benefício ou da prestação do serviço, em caso de reincidência;

III - Exclusão definitiva do programa ou do credenciamento, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações estabelecidas pela regulamentação.

§3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios de fiscalização, as penalidades aplicáveis e os procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul/SP, 11 de abril de 2025.

BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

**Publicada e registrada na Secretaria da Câmara
Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do
Sul ao décimo primeiro dia do mês de abril de dois
mil e vinte e cinco.**

GIOVANA DE GODOI GONÇALVES

SUPERVISORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Portarias

PORTARIA N° 081 DE 30 DE ABRIL DE 2.025

*"Exonera cargo comissionado de
Coordenador de Departamento e
dá outras providências".*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

Art. 1º EXONERAR do cargo comissionado de Coordenador de Departamento o Senhor Rogério Lemos da Silva, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016, de 02 de janeiro de 2.025.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de abril de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de abril de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 082 DE 30 DE ABRIL DE 2.025

*"Exonera cargo comissionado de
Chefe de Gabinete e dá outras
providências".*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

Art. 1º EXONERAR do cargo comissionado de Chefe de Gabinete o Senhor Alcides Pereira Bueno Neto, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 01 de janeiro de 2.025.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de abril de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de abril de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 083 DE 30 DE ABRIL DE 2.025

*"Exonera cargo comissionado de
Diretor de Serviços Municipais e
dá outras providências".*

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

Art. 1º EXONERAR do cargo comissionado de Diretor de Serviços Municipais o Senhor Antonio Helio Favoretto, lotado nos termos dos Anexos V e VII da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 07, de 01 de janeiro de 2.025.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de abril de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 4 de 10

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,
30 de abril de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

PORTARIA N° 084 DE 30 DE ABRIL DE 2.025

“Exonera emprego público permanente, a pedido e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Orgânica do município, a Lei Complementar nº 03/2017, bem como os ditames do **Processo Administrativo nº 1791/2025**, resolve:

Art. 1.º EXONERAR o cargo ocupante de contrato permanente, pelo regime da CLT no município do Monte Alegre do Sul, a pedido do servidor, em conformidade com o disposto no **Processo Administrativo abaixo**, a saber:

Nome	Processo Adm.	Admissão	Data de demissão a pedido	Cargo
Kelly Campos Gomes	1791/2025	17/01/2023	25/04/2025	Professor de Esportes

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir da data de demissão, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de abril de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,
30 de abril de 2.025.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 5 de 10

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 3/2025

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período	
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	8.594.450,00	2.100.170,61	5.503.636,00	1.785.193,49	
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	104.060,00	12.180,19			
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00			
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	0,00	0,00			
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00			
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)	0,00	0,00			
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00			
Complementação da União - VAAR - Rendimentos de Aplicação Financeiras (VIII)	0,00	0,00			
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	8.698.510,00	2.112.350,80			
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	8.698.510,00	2.112.350,80	2.100.170,61	1.785.193,49	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	6.088.957,00	1.478.645,56	Diferença (Recebido - Retido):	314.977,12	
DESPESA COM RECURSOS DO FUNDEB					
Dotação Atualizada (para Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS					
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	7.408.510,00	85,17%	2.038.924,09	96,52%	2.038.924,09
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAF	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras	3.195.461,80		82.766,69		82.766,69
TOTAL (mín. 90%)**	10.603.971,80	121,91%	2.121.690,78	100,44%	2.000.159,54
Fonte: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 30/abr/2025 12h e 56m.					

Página 1 de 3



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 6 de 10

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 3/2025

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

*No percentual de aplicação dos profissionais da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

DEDUÇÕES

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. c/Aponsent. (3190.01.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. c/Aponsent. (3190.01.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp. c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp. c/Aponsent. (3190.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp. c/Pensões (3190.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	

DESPESAS LÍQUIDAS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	2.038.924,09	96,52%	2.038.924,09	96,52%	1.917.392,85	90,77%
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras	82.766,69		82.766,69		82.766,69	
TOTAL (mín. 90%)**	2.121.690,78	100,44%	2.121.690,78	100,44%	2.000.159,54	94,69%

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
--	------

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 30/abr/2025 12h e 56m.

Página 2 de 3



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 7 de 10

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 3/2025

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital

15%

	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)
Complementação da União VAAT Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

50%

	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)
Complementação da União VAAT Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUN. DE MONTE ALEGRE DO SUL

0001 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 8 de 10

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Período: 3/2025

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL				
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período			Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)		
Próprios	9.008.013,00	3.234.626,98						
Transferências da União	17.673.000,00	4.636.560,46						
Transferências do Estado	11.515.000,00	4.289.407,19						
Total	38.196.013,00	12.160.594,63		TOTAL (25%)	9.549.003,25	3.040.148,66		
RETENÇÕES AO FUNDEB	5.503.636,00	1.785.193,49						
Receitas Líquidas	32.692.377,00	10.375.401,14						
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
Dotação Atualizada (para Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	10.542.636,00	27,60%	3.094.388,69	25,45%	3.046.461,11	25,05%	2.771.604,03	22,79%
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.584.900,00	4,15%	328.590,88	2,70%	324.003,58	2,66%	271.536,66	2,23%
ENSINO FUNDAMENTAL	3.454.100,00	9,04%	980.604,32	8,06%	937.264,04	7,71%	714.873,88	5,88%
RETENÇÕES AO FUNDEB	5.503.636,00	14,41%	1.785.193,49	14,68%	1.785.193,49	14,68%	1.785.193,49	14,68%
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS								
EDUCAÇÃO INFANTIL			328.590,88	2,70%	324.003,58	2,66%	271.536,66	2,23%

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 30/abr/2025 12h e 57m.

Página 1 de 2



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano XV | Edição nº 319

Página 9 de 10

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: 3/2025

Município: MONTE ALEGRE DO SUL - SP

ENSINO FUNDAMENTAL	980.604,32	8,06%	937.264,04	7,71%	714.873,88	5,88%
REtenções ao FUNDEB	1.785.193,49	14,68%	1.785.193,49	14,68%	1.785.193,49	14,68%
TOTAL	3.094.388,69	25,45%	3.046.461,11	25,05%	2.771.604,03	22,79%

Unidade(s) Gestora(s)

0000 - PREFEITURA MUN. DE MONTE ALEGRE DO SUL
0001 - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

FONTE: PRONIM IA-SP - Informações Automatizadas de São Paulo, 30/abr/2025 12h e 57m.

Página 2 de 2

Município de Monte Alegre do Sul - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944